



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

## **CONTRATO Nº 043/2014**

### **PREGÃO PRESENCIAL 008/2014**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **KONRAD CAXIAS COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rodovia RS 122, KM 68,5, nº 5130, Bairro Desvio Rizzo, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95110-310, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.903.747/0001-73, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, fundamentados nas disposições do Decreto Municipal nº 959, de 08 de agosto de 2013 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Edital nº 008/2014– Pregão Presencial, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas que seguem

### **OBJETO**

#### **Cláusula Primeira:**

Constitui objeto da presente licitação a aquisição de um Caminhão Novo, Zero Km: 2013/2014, com tração 4 x 2, potência mínima de 160 CV, motor diesel, mínimo cinco marchas a frente, equipado com caçamba basculante de no mínimo 4 m<sup>3</sup>, com tampa de abertura lateral, para a Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio deste Município.

- O veículo deverá ter garantia de no mínimo 01 (um) ano, sem limite de quilometragem.
- Para o veículo deverá acompanhar o manual de instruções em Português.
- A licitante vencedora deverá possuir Assistência Técnica, localizada a uma distância máxima de até 75 Km do Município de Santa Tereza.

### **DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

#### **Cláusula Segunda:**

Pelo fornecimento do equipamento mencionado na Cláusula Primeira, a **CONTRATADA** receberá o valor de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**.

O pagamento será efetuado em até dez dias, após o recebimento do objeto, por intermédio da Secretaria da Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

#### **Cláusula Terceira:**

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:

0801 – Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio  
20.6010041.1.040 – Aquisição de Patrulha Agrícola  
(1830) 344905200000000 – Equipamentos e Material Permanente

0801 – Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio  
20.6010041.1.040 – Aquisição de Patrulha Agrícola  
(1758) 344905200000000 – Equipamentos e Material Permanente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

### **DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO**

#### **Cláusula Quarta:**

O objeto deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Santa Tereza livre de frete, bem como de todas as despesas diretas e indiretas, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente contrato.

### **DA VIGÊNCIA**

#### **Cláusula Quinta:**

O prazo de vigência do presente contrato é de 70 (setenta) dias, podendo ser prorrogado caso haja necessidade.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **Cláusula Sexta:**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o veículo conforme especificações descritas no objeto e dentro do prazo estabelecido;
- b) propiciar garantia do veículo pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA a seus empregados;
- d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- e) apresentar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- f) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do contrato.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

#### **Cláusula Sétima:**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

### **DA RESCISÃO**

#### **Cláusula Oitava:**

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único:** Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

### **DAS PENALIDADES**

#### **Cláusula Nona:**

A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:
- de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
  - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.
- c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Na aplicação das penalidades prevista neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

#### **DO FORO**

##### **Cláusula Décima:**

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 09 de abril de 2014.

**Município de Santa Tereza/RS.**  
**Diogo Segabinazzi Siqueira**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**KONRAD CAXIAS COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA.**  
**CONTRATADA**

**Aprovado:**

**Assessor Jurídico**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_